

OE2019: parcas e não muito boas notícias para as empresas



Opinião

Paulino Brilhante Santos

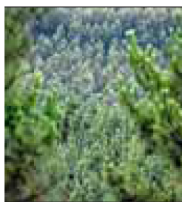
O Orçamento do Estado para 2019 (OE2019) traz parcas notícias para as empresas, as quais não são, infelizmente, muito boas. Os incentivos ao investimento reduzem-se a uma melhoria, diríamos cosmética, dos benefícios fiscais aos fundos de investimento florestal e às entidades de gestão florestal (EGF). Acrescente-se uma majoração de 20%, ou seja, as despesas com investimentos no interior do país passam a poder ser deduzidas fiscalmente em mais 20% do respectivo valor.

Em contrapartida, não foram consagrados quaisquer incentivos ao investimento, nem ao financiamento das empresas que em Portugal dependem criticamente do crédito de terceiros, especialmente por parte de instituições bancárias e financeiras. Pelo contrário, havendo já no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) uma norma que limita a dedução de juros pagos e despesas de financiamento, essa norma vem agora a ser alterada de forma ainda mais restritiva. O limite à dedução de custos de financiamento passará a incluir comissões de negociação e de garantia, instrumentos de cobertura de risco e outros instrumentos derivados similares.

Portugal necessita de atrair investimento estrangeiro da União Europeia e do Espaço Económico Europeu que bem poderá incluir o Reino Unido após o “Brexit”. Para tanto, deveria ter um regime de IRC pago à saída das empresas favorável, já que este é um dos factores com que os investidores estrangeiros mais se preocupam. Ora, o OE2019 procede, ao contrário, a um agravamento do regime deste imposto à saída, ao eliminar a possibilidade de pagamento do IRC sobre os bens de uma empresa que cesse a sua actividade e a transfira para um país da União Europeia ou

do Espaço Económico Europeu apenas no momento da alienação do bem. Passará apenas a ser possível pagar o IRC à saída ou imediatamente em prestações anuais durante cinco anos, neste último caso pagando juros.

Uma nota positiva: o regime conhecido por preços de transferência que visa corrigir os termos e condições de transacções entre empresas relacionadas de modo a que tais operações económicas se reconduzam àqueles termos e condições, nomeadamente de preço, que seriam praticados entre empresas independentes, passará a incluir métodos para proceder a tais correcções que o contribuinte poderá eleger como os mais adequados. Acresce que fica consagrado que, se a Autoridade Tributária corrigir a matéria colectável de forma positiva num dado contribuinte por aplicação das regras de preços de transferência, ficará obrigada a corrigir simetricamente pela negativa a matéria colectável do outro ou outros contribuintes envolvidos. Assim se dará um pouco mais de justiça e equidade a este regime de preços de transferência.



Incentivos ao investimento reduzem-se a uma melhoria dos apoios fiscais aos fundos e gestão florestais

Por último, foram introduzidas alterações ao IVA sobre os vales de compras, distinguindo-se aqueles de uso único, em que a cessão determina a liquidação do imposto, dos de uso múltiplo, nos quais o imposto é devido no momento de cada realização das operações distintas da cessão ou no momento da caducidade do vale sempre que não haja reembolso da quantia ao cliente. Este será um regime importante para muitas lojas e grandes superfícies comerciais com a aproximação do Natal, pelo que haverá que adaptar procedimentos.

Advogado especialista em direito fiscal; sócio da Valadas Coriel